

EDITAL Nº 25/ 2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Por Item”, tendo por finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital. Em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de nº 414/2020, de 23 de outubro de 2020, receberá propostas em atendimento aos itens deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, do Decreto Municipal nº 35/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto 137/2013, de 04 de outubro de 2013 e as demais regras deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

HORÁRIO: 14h. DATA: 10.02.2021. LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivoti, sito a Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, Ivoti/RS.

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas Escolas Municipais e dependências da Secretaria de Educação e Cultura, conforme abaixo discriminado e com as respectivas cargas horárias

Item	Descritivo	Quant. horas semanais
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação	Até 320 horas

§1º. A Secretaria de Educação e Cultura estima contratar até 320 horas/semanais, de imediato, que serão distribuídos em Escolas do Município e/ou outros espaços públicos. **§2º.** Para atendimento da contratação imediata estimada entende-se que deverá haver a atuação de 05(cinco) colaboradores concomitantemente.

§3º. A Secretaria de Educação e Cultura, conforme a necessidade, poderá exigir atuação por colaborador em quantidade de horas diárias e/ou semanais menores que as dispostas no item anterior.

§4º. Período de atuação: a atuação, observada as cargas horárias semanal e diária, deverá ocorrer entre 06:30 horas e às 18 horas de cada dia, de segundas à sextas-feiras, havendo, ainda, a possibilidade da Contratante exigir eventual atuação em outros horários e outros dias da semana, com prévia solicitação à Contratada, da mesma forma que fica facultada a utilização de regimes de plantão, revezamento, etc

§5º. Durante a contratação, poderão haver solicitações de aumento e/ou reduções dos serviços, nos termos e limites permitidos pela Lei de Licitações.

§6º. O aumento de serviços poderá ser exigido pelo Município de forma temporária, ou seja, para eventual substituição de servidor do quadro de efetivos em gozo de período de licença saúde e/ou licença gestante.

§7º. Durante a contratação a SEMEC poderá redistribuir, a qualquer tempo, entre as Escolas e/ou outros espaços públicos, os colaboradores que irão desempenhar a mão de obra contratada, devendo informar à CONTRATADA acerca destas medidas com antecedência mínima de 48 horas.

§ 8º. Os serviços e detalhamentos de tarefas deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VII.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente externo do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4, exceto os referidos nas alíneas “b” a “b.3, sob pena de não abertura da proposta.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemblado;

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual;

a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

a.8) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

a.9) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” do item anterior, deverá apresentar:

b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor por hora da prestação de serviços, em conformidade com o modelo constante do Anexo II e Termo de Referência - Anexo VII.

c) preço unitário líquido para os serviços, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento, transporte ou terceiros,, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de recebimento dos envelopes;

e) Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar planilha indicando custos para composição do preço ofertado;

f) após a etapa de lances, consagrado um vencedor, e havendo redução de valores, este deverá apresentar nova planilha de composição dos preços, que será requisito para homologação do certame.

5.2 - Será desclassificada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor unitário/hora superior ao orçamento pelo município (R\$ 16,08).

5.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4 Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

6.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

6.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **atestado de capacidade técnica** em nome da **Pessoa Jurídica** da licitante, que comprove que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

6.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.5.1 - Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.1.5.2- Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “6.1.5.1”, tem-se que **até o dia 30 de abril**: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio**: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio**: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital - ECD).

6.1.5.3- Visando dar maior confiabilidade à análise econômico-financeira, os prazos referidos no item 6.1.5.2. não se aplicam para as empresas constituídas há menos de um ano em exercício diverso ao do processo licitatório, sendo exigível, nesse caso, balanço do exercício

imediatamente anterior independentemente da data, devendo ser integralmente observado o que dispõe o item 6.1.5.6.

Obs: Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, os prazos estabelecidos no item 6.1.5.2, atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1950/2020 e à Medida Provisória nº 931/2020.

6.1.5.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.1.5.5. - Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

6.1.5.6. Será permitido, de forma excepcional, apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura às empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo licitatório. A exceção não se aplica a empresas constituídas em exercício diverso, mesmo que constituídas há menos de um ano, devendo nesse caso apresentar balanço de encerramento do último exercício.

6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.1.3, letras "a", "b", "c" e "d", "e" deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco(5) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o item 6.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na inabilitação do licitante.

6.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO UNITÁRIO/HORA**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.5 deste edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para a prestação dos serviços será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado, contudo, o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei de Licitações.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

10.3 - Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor por hora da prestação dos serviços será reajustado pelo índice acumulado do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, que deverão ser demonstradas através de um relatório de atividades e apresentação do ponto de cada colaborador.

11.2A cada mês será exigida a apresentação da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da CONTRATADA.

11.3Por ocasião do pagamento serão descontados pelo Município os valores referentes ao ISSQN, uma vez que os serviços serão prestados em Ivoti.

11.4.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

11.5. A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na Secretaria de Educação de Cultura, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

11.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), salvo nos casos previstos em lei específica.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2.Deverá ser informado o valor por hora da prestação de serviços, em conformidade com o modelo constante do Anexo II e Termo de Referência, anexo VII.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber; II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quando o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

14 - DO CONTRATO

14.1 - A Licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 13 do Edital:

a) Declaração do sócio administrador da empresa indicando no mínimo cinco(05) colaboradores, todos com vínculo comprovado junto a licitante, bem como a escolaridade (mínimo aceitável o Ensino Fundamental incompleto) e idade (mínimo 18 anos). A comprovação do vínculo do profissional com a licitante se dará pela apresentação da cópia autenticada da CTPS; A comprovação da escolaridade se dará pela apresentação do histórico escolar, e idade se dará pela apresentação do documento de Identidade).

b) Sempre que ocorrer a substituição e ou inserção de novo profissional, o vínculo deverá ser demonstrado, conforme disposto no item anterior.

c) Apresentação de Certidão Negativa Criminal dos colaboradores que irão prestar os serviços.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, uniforme, treinamento, vale transporte ou qualquer benefício aos funcionários da CONTRATADA;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar mão de obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação.

e) respeitar o período de férias dos alunos e funcionários da CONTRATANTE que ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano. Neste período as escolas ficarão fechadas e a prestação dos serviços suspensa, sem qualquer contraprestação à CONTRATADA.

f) oferecer os seus contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) necessários para a função, com Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (CA), bem como, os Treinamentos Prévios e Sistemáticos sobre uso correto de EPI(s), a higienização e conservação adequada, o manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, o uso de luvas, cuidados e armazenamento adequado de materiais de limpeza, deve fornecer toda a capacitação e orientação necessária ou inerente a função do cargo de agente de serviço de limpeza.

OBSERVAÇÃO: Lembramos que o uso dos EPI(s) é obrigatório durante todo o período das atividades de trabalho.

g) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nas Escolas e/ou espaços públicos e em quantidade de colaboradores a serem definidas pela SEMEC, diariamente, de uniforme completo, portando crachá com nome da empresa, e os respectivos EPI(s) necessários para execução das atividades.

h) Se o funcionário comparecer sem o estatuído no tem anterior, o(a) diretor(a) responsável pela Escola deverá comunicar o fato à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis.

i) Os serviços poderão ser exigidos pela SEMEC em qualquer escola de educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino localizadas na Zona Urbana de Ivoti e outros espaços públicos pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura.

j) A CONTRATADA deve fornecer à mão de obra os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de sorte que possam prestar os serviços:

j.1) Sapatos de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) da cor preta, que devem ser substituídos sempre que necessário.

j.2) Luvas de borracha com C.A. (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) de cor amarela, tantas quantas forem necessárias para a realização das atividades.

j.3) Jalecos ou coletes com identificação da empresa, que devem ser substituídos sempre que necessário.

j.4) Proteção respiratória (máscaras) sempre que recomendado o respectivo uso pelo fabricante do produto a ser utilizado.

k) A CONTRATADA deve treinar e fiscalizar as atividades nas Escolas bem como fornecer, repor e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI(s) de seus contratados.

l) A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos periódicos para seus funcionários, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho, Uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) e outros assuntos que venham de encontro as exigências da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

m) A CONTRATADA deverá apresentar as cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os certificados de treinamento prévio e sistemático (assinados e carimbados pelo profissional que realizou este treinamento com registro no órgão competente), no Setor Administrativo da SEMEC.

n) A CONTRATADA sempre deverá informar os nomes dos respectivos funcionários que irão trabalhar em cada Escola e/ou espaço público, para à Direção imediata da mesma e para a SEMEC.

o) A CONTRATADA deverá atender as necessidades dos funcionários da empresa, imediatamente, como solicitação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), vale transporte, apresentação de atestado ou justificativa de falta e outros.

p) Em caso de falta ou atestado de algum dos funcionários, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo imediatamente.

q) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão assinar o "livro ponto" diariamente, nos espaços de trabalho.

r) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço.

s) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

15. DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ivoti, setor de licitações, sito na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, ou pelo telefone 51 - 3563.8800 no horário compreendido entre as 12:00h e 18:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.10. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

15.11. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

15.12. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública.

15.13. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

15.14. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III- Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VII - Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital: Tomas Baumgarten Rost

Procurador - OAB/RS 59.666

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..., estabelecida na... em ..., inscrita no CNPJ sob nº..., representada por seu diretor, Sr(a). ..., ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas de Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Pregão Presencial nº 7/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas Escolas Municipais e dependências da Secretaria de Educação e Cultura, conforme abaixo discriminado e com as respectivas cargas horárias

Item	Descritivo	Quant. horas semanais
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação	Até 320 horas

§1º. A Secretaria de Educação e Cultura estima contratar até 320 horas/semanais, de imediato, que serão distribuídos em Escolas do Município e/ou outros espaços públicos. **§2º.** Para atendimento da contratação imediata estimada entende-se que deverá haver a atuação de 05(cinco) colaboradores concomitantemente.

§3º. A Secretaria de Educação e Cultura, conforme a necessidade, poderá exigir atuação por colaborador em quantidade de horas diárias e/ou semanais menores que as dispostas no item anterior.

§4º. Período de atuação: a atuação, observada as cargas horárias semanal e diária, deverá ocorrer entre 06:30 horas e às 18 horas de cada dia, de segundas à sextas-feiras, havendo, ainda, a possibilidade da Contratante exigir eventual atuação em outros horários e outros dias da semana, com prévia solicitação à Contratada, da mesma forma que fica facultada a utilização de regimes de plantão, revezamento, etc

§5º. Durante a contratação, poderão haver solicitações de aumento e/ou reduções dos serviços, nos termos e limites permitidos pela Lei de Licitações.

§6º. O aumento de serviços poderá ser exigido pelo Município de forma temporária, ou seja, para eventual substituição de servidor do quadro de efetivos em gozo de período de licença saúde e/ou licença gestante.

§7º. Durante a contratação a SEMEC poderá redistribuir, a qualquer tempo, entre as Escolas e/ou outros espaços públicos, os colaboradores que irão desempenhar a mão de obra contratada, devendo informar à CONTRATADA acerca destas medidas com antecedência mínima de 48 horas.

§ 8º. Os serviços e detalhamentos de tarefas deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A título de contraprestação pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada, receberá o valor de R\$ (...)por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, que deverão ser demonstradas através de um relatório de atividades e apresentação do ponto de cada colaborador.

Parágrafo Primeiro -A cada mês será exigida a apresentação da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro -Por ocasião do pagamento serão descontados pelo Município os valores referentes ao ISSQN, uma vez que os serviços serão prestados em Ivoti.

Parágrafo Quarto- O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

Parágrafo Quinto- A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na Secretaria de Saúde, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

Parágrafo Sexto- Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), salvo nos casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para a prestação dos serviços será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado, contudo, o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor por hora da prestação dos serviços será reajustado pelo índice acumulado do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, uniforme, treinamento, vale transporte ou qualquer benefício aos funcionários da CONTRATADA;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar mão de obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação.

e) respeitar o período de férias dos alunos e funcionários da CONTRATANTE que ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano. Neste período as escolas ficarão fechadas e a prestação dos serviços suspensas, sem qualquer contraprestação à CONTRATADA.

f) oferecer os seus contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) necessários para a função, com Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (CA), bem como, os Treinamentos Prévios e Sistemáticos sobre uso correto de EPI(s), a higienização e conservação adequada, o manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, o uso de luvas, cuidados e armazenamento adequado de materiais de limpeza, deve fornecer toda a capacitação e orientação necessária ou inerente a função do cargo de agente de serviço de limpeza.

OBSERVAÇÃO: Lembramos que o uso dos EPI(s) é obrigatório durante todo o período das atividades de trabalho.

g) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nas Escolas e/ou espaços públicos e em quantidade de colaboradores a serem definidas pela SEMEC, diariamente, de uniforme completo, portando crachá com nome da empresa, e os respectivos EPI(s) necessários para execução das atividades.

h) Se o funcionário comparecer sem o estatuído no tem anterior, o(a) diretor(a) responsável pela Escola deverá comunicar o fato à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis.

i) Os serviços poderão ser exigidos pela SEMEC em qualquer escola de educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino localizadas na Zona Urbana de Ivoti e outros espaços públicos pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura.

j) A CONTRATADA deve fornecer à mão de obra os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de sorte que possam prestar os serviços:

j.1) Sapatos de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) da cor preta, que devem ser substituídos sempre que necessário.

j.2) Luvas de borracha com C.A.(Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) de cor amarela, tantas quantas forem necessárias para a realização das atividades.

j.3) Jalecos ou coletes com identificação da empresa, que devem ser substituídos sempre que necessário.

j.4) Proteção respiratória (máscaras) sempre que recomendado o respectivo uso pelo fabricante do produto a ser utilizado.

k) A CONTRATADA deve treinar e fiscalizar as atividades nas Escolas bem como fornecer, repor e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI(s) de seus contratados.

l) A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos periódicos para seus funcionários, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho, Uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) e outros assuntos que venham de encontro as exigências da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

m) A CONTRATADA deverá apresentar as cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os certificados de treinamento prévio e sistemático (assinados e carimbados pelo profissional que realizou este treinamento com registro no órgão competente), no Setor Administrativo da SEMEC.

n) A CONTRATADA sempre deverá informar os nomes dos respectivos funcionários que irão trabalhar em cada Escola e/ou espaço público, para à Direção imediata da mesma e para a SEMEC.

o) A CONTRATADA deverá atender as necessidades dos funcionários da empresa, imediatamente, como solicitação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), vale transporte, apresentação de atestado ou justificativa de falta e outros.

p) Em caso de falta ou atestado de algum dos funcionários, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo imediatamente.

q) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão assinar o "livro ponto" diariamente, nos espaços de trabalho.

r) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço.

s) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da **CONTRATANTE** no que se refere ao fiel cumprimento do presente Contrato, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultural. Sra. Cristiane Spohr.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato ou no edital de convocação;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- d) não aceitar as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto à prestação dos serviços.

Parágrafo Único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA NONA:

A despesa ocorrerá pela Secretaria de Educação e Cultura - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato serão dirimidas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, para validade do que aqui contrataram, as partes assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos dias do mês de de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Ciente em::Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 59.666

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Pregão n.º. ____/____, Abertura __ de ____ de ____ às __:__ horas.

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas escolas municipais e dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Item	Descrição	Valor unit. Hora
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuação nas escolas municipais e dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº ___/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ___/___, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº..... sediada em....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº. ____/____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, para atuação nas escolas municipais e dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação.

1.2 A CONTRATADA deverá respeitar o período de férias dos alunos e funcionários da CONTRATANTE que ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano. Neste período as escolas ficarão fechadas e os serviços suspensos, sem qualquer contraprestação à CONTRATADA.

1.3 A CONTRATADA deve oferecer os seus contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI(s) necessários para a função, com Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (CA), bem como, os Treinamentos Prévios e Sistemáticos sobre uso correto de EPI(s), a higienização e conservação adequada, o manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, o uso de luvas, cuidados e armazenamento adequado de materiais de limpeza, deve fornecer toda a capacitação e orientação necessária ou inerente a função do cargo de agente de serviço de limpeza.

OBSERVAÇÃO: Lembramos que o uso dos EPI(s) é obrigatório durante todo o período das atividades de trabalho.

1.4 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nas Escolas e/ou espaços públicos e em quantidade de colaboradores a serem definidas pela SEMEC, diariamente, de uniforme completo, portando crachá com nome da empresa, e os respectivos EPI(s) necessários para execução das atividades.

1.4.1 Se o funcionário comparecer sem o estatuído no tem anterior, o(a) diretor(a) responsável pela Escola deverá comunicar o fato à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis.

1.4.2 Os serviços poderão ser exigidos pela SEMEC em qualquer escola de educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino localizadas na Zona Urbana de Ivoti e outros espaços públicos pertencentes à Secretaria de Educação e Cultura.

1.5 A CONTRATADA deve fornecer à mão de obra os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de sorte que possam prestar os serviços:

- a) Sapatos de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) da cor preta, que devem ser substituídos sempre que necessário.
- b) Luvas de borracha com C.A.(Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) de cor amarela, tantas quantas forem necessárias para a realização das atividades.
- c) Jalecos ou coletes com identificação da empresa, que devem ser substituídos sempre que necessário.
- d) Proteção respiratória (máscaras) sempre que recomendado o respectivo uso pelo fabricante do produto a ser utilizado.

1.6. A CONTRATADA deve treinar e fiscalizar as atividades nas Escolas bem como fornecer, repor e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI(s)) de seus contratados.

1.7 A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos periódicos para seus funcionários, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho, Uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) e outros assuntos que venham de encontro as exigências da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

1.8 A CONTRATADA deverá apresentar as cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os certificados de treinamento prévio e sistemático (assinados e carimbados pelo profissional que realizou este treinamento com registro no órgão competente), no Setor Administrativo da SEMEC.

1.9 A CONTRATADA sempre deverá informar os nomes dos respectivos funcionários que irão trabalhar em cada Escola e/ou espaço público, para à Direção imediata da mesma e para a SEMEC.

1.10 O CONTRATANTE não tem obrigação em oferecer alimentação ou auxílio alimentação, uniforme, treinamento, vale transporte ou qualquer benefício aos funcionários da CONTRATADA.

1.11 Em caso de falta ou atestado de algum dos funcionários, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo imediatamente.

1.12 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão assinar o “livro ponto” diariamente, nos espaços de trabalho.

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

2.1 Realizar trabalhos rotineiros de limpeza em geral de toda a Escola, incluindo banheiros e salas de aula, bem como pátios, quadras de esporte e calçadas externas; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; fazer serviços de faxina em geral, zelar pela higiene e a conservação do local de trabalho conforme rotina específica de cada escola, bem como pela conservação dos equipamentos, instrumentos de trabalho e executar tarefas afins.

DETALHAMENTO DAS TAREFAS

2.1 Atividades a serem desenvolvidas : serviços de limpeza e conservação em geral, especialmente

LOCAL	FREQUÊNCIA
Pisos	Diária, e após o uso, se necessário
Rodapés	Diária, e após o uso, se necessário
Ralos	Diária, e após o uso, se necessário
Paredes	Quinzenal

Forros	Semestral
Telas	Quinzenal
Vidros	Quinzenal
Lixeiras	Diária, e após o uso, se necessário
Portas	Semanal
Maçanetas	Diária, e após o uso, se necessário
Janelas	Quinzenal
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> -Retirar resíduos; -Umedecer o local com a solução de limpador de multi uso -Esfregar conforme características do local, e retirar as incrustações com produtos específicos. -Enxaguar -Retirar excesso de água -Sanitizar com solução clorada a 200 ppm -Secar com pano multi uso limpo, ou deixar secar naturalmente, conforme o local -Especialmente os pisos, devem ser mantidos sempre limpos e secos. 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Luminárias e Interruptores	Semanal
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> -Pano embebido em solução de limpador multi uso -Esfregar conforme as características do local e retirar as incrustações com produtos específicos; -Remover o produto com pano embebido em água -Secar com pano multi uso limpo 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Bancadas, quadro negro, classes, cadeiras e mesas de apoio	Diária, e após uso, se necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> - Retirar resíduos -Umedecer o local com solução de limpador multi uso -Esfregar conforme as características do local, e retirar as incrustações -Enxaguar -Borrifar com álcool líquido a 70% -Secar com pano multi uso limpo 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Vasos Sanitários	Quatro vezes ao dia e sempre que necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> -Escovar com a escova sanitária a parte interna do vaso, com água e saponáceo cremoso, removendo os resíduos e incrustações -Puxar a descarga e colocar desinfetante, deixar agir por 10 minutos -Levantar a tampa, limpar a tampa e o vaso por fora com esponja, água e saponáceo cremoso -Enxaguar e aplicar desinfetante puro para desinfecção e passar o pano multi uso limpo 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Pias	Quatro vezes ao dia e sempre que necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	

<ul style="list-style-type: none"> -Esfregar com esponja, água e saponáceo cremoso, removendo os resíduos e incrustações - Enxaguar em água corrente e escoar a água pelo ralos das torneiras - Borrifar álcool líquido a 70 % -Passar pano multi uso limpo para secar 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Espelhos	Quatro vezes ao dia e sempre que necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> - Limpar com pano multi uso, água e limpador multi uso, removendo os resíduos -Enxaguar com pano umedecido em água limpador- -Borrifar álcool líquido à 70% -Passar pano multi uso limpo para secar 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Bebedouros	Quatro vezes ao dia e sempre que necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> -Retirar resíduos -Esfregar com esponja, água e saponáceo cremoso, conforme as características do equipamentos- - Retirar resíduos e incrustações - Enxaguar em água corrente e escoar a água pelo ralos -Borrifar álcool líquido à 70% -Passar pano multi uso limpo para secar 	
LOCAL	FREQUÊNCIA
Lixeiras	Diariamente ao final de cada turno e sempre que necessário
<u>Procedimentos Básicos</u>	
Coletar os detritos em recipientes apropriados, devidamente ensacados, separando lixo orgânico do lixo seco	

2.2 Condutas Especiais:

2.2.1 Jamais misturar produtos de limpeza, como água sanitária, limpador multi uso e outras soluções.

2.2.2 Somente diluir os produtos conforme as especificações do fabricante impressas na embalagem original do produto. No caso de solução clorada, a diluição será indicada pela Secretaria de Educação e Cultura

2.2.3 Jamais utilizar materiais, produtos e equipamentos das instalações sanitárias em outro local ou para outras finalidades.

2.2.4 Jamais utilizar recipientes de coleta de lixo para outras finalidades.

2.2.5 Não lavar pisos em horário de fluxo intenso, e sempre que os lavar colocar as placas de advertência de piso molhado que as Escolas já possuem, seja enquanto o piso estiver sendo lavado, seja enquanto permanecer molhado.

2.2.6 Usar a técnica dos dois baldes, onde em um deles é diluído o produto, conforme recomendado pelo fornecedor, e, no outro, colocada água pura para o enxágue do pano que está sendo usado, água esta que deve ser trocado seguidamente durante o processo de limpeza.

2.2.7 No caso de secreções como sangue, urina, vômito e outros, retirar o excesso com papel, aplicar água sanitária pura em cima da secreção, deixar atuar por dez minutos, e proceder a limpeza com escovas, panos, água; por último enxaguar com água limpa e secar.

3. CARGA HORÁRIA , REQUISITOS DE ATUAÇÃO e DETALHAMENTO DAS TAREFAS:

3.1. A SEMEC, conforme a necessidade, poderá exigir atuação por colaborador em quantidade de horas diárias e/ou semanais menores que as dispostas no item anterior.

3.2 Período de atuação: a atuação, observada as cargas horárias semanal e diária, poderá ocorrer entre 06:30 horas e às 18 horas de cada dia, de segundas à sextas-feiras, havendo, ainda, a possibilidade da Contratante exigir eventual atuação em outros horários e outros dias da semana, com prévia solicitação à Contratada, da mesma forma que fica facultada a utilização de regimes de plantão, revezamento, etc.

3.3 Escolaridade: Mão de obra alfabetizada (aceitável o Ensino Fundamental incompleto).

3.4 Idade Mínima: Mão de obra com no mínimo 18(dezoito) anos de idade.

3.5 Sexo: Mão de obra de qualquer sexo.

3.6 Postura: A mão de obra deverá ter bons hábitos de higiene e boa apresentação pessoal; apresentar-se devidamente uniformizada e de cabelos presos, unhas cortadas e limpas, sem anéis e adornos; não fazer uso de telefone celular, ressalvados casos de extrema necessidade; respeitar a Direção da Escola; e, jamais envolver-se em assuntos pedagógicos e o que não lhe disser respeito.

DETALHAMENTO DAS TAREFAS

4. ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A SEMEC estima contratar até 320 horas/semanais, de imediato, que serão distribuídos em Escolas do Município e/ou outros espaços públicos, conforme já exposto no item 1.4.2 deste Termo de Referência.

4.1.1 Para atendimento da contratação imediata estimada entende-se que deverá haver a atuação de 05(cinco) colaboradores concomitantemente.

4.2 Durante a contratação, poderão haver solicitações de aumento e/ou reduções dos serviços, nos termos e limites permitidos pela Lei de Licitações.

4.2.1 O aumento de serviços poderá ser exigido pelo Município de forma temporária, ou seja, para eventual substituição de servidor do quadro de efetivos em gozo de período de licença saúde e/ou licença gestante.

4.3 Durante a contratação a SEMEC poderá redistribuir, a qualquer tempo, entre as Escolas e/ou outros espaços públicos, os colaboradores que irão desempenhar a mão de obra contratada, devendo informar à CONTRATADA acerca destas medidas com antecedência mínima de 48 horas.

4.4 O Município pagará até **R\$ 16,08 (Dezesseis Reais e Oito Centavos)** por hora de serviço prestado, por cada colaborador da Contratada que atuar nas escolas municipais ou dependência da Secretaria municipal de Educação e Cultura

4.5 O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, que deverão ser demonstradas através de um relatório de atividades e apresentação do ponto de cada colaborador.

4.7 A cada mês será exigida a apresentação da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da CONTRATADA.

4.8 Por ocasião do pagamento serão descontados pelo Município os valores referentes ao ISSQN, uma vez que os serviços serão prestados em Ivoti.

5. DO PRAZO:

5.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada considerando o valor por hora de trabalho de cada colaborador.

6.2. A proposta deverá apresentar uma Planilha de Custos.